



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO - GP

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: “COM O POVO E PARA O POVO”

LEI 375/2013.

DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a Proceder a Permuta de Bem Imóvel da Administração Pública com Bem Imóvel Particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Ele sancionou e manda que se publique a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar Bem Imóvel da Administração Pública Municipal com Bem Imóvel particular, bens adiante descritos.

Art. 2º - O Bem Imóvel pertencente ao particular, notadamente ao **JOÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 6517310 SSP/PA e do CPF nº 696.779.722-20, localizado na Avenida João Miranda dos Santos, s/nº, Bairro Novo Horizonte, com uma área de 630,00 m² (seiscentos e trinta metros), contendo uma construção em alvenaria de 60,00 m² (sessenta metros), em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes confrontações:

Frente: 14,00 m – João Miranda dos Santos;

Lateral Esquerdo: 45,00 m – Maria Edileuza Malo da Silva;

Lateral Direito: 45,00 m – Bertulina Pereira;

Fundos: 14:00 – Prefeitura Municipal de Pacajá.

Art. 3º - O Bem Imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de um imóvel público, localizado na Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, s/nº, Bairro Centro Residencial, com área total de 190 m² (cento e noventa metros), contendo uma casa de madeira de 39,00 m² (trinta e nove metros), em péssimo estado de conservação, que fica autorizado a desafetação, avaliado em R\$ 10 000,00 (dez mil reais);

Frente: 10,00 m – Antônio R. de Oliveira;

Lateral Esquerdo: 19,00 m – Avenida Leal;

Lateral Direito: 19,00 m – Berlarmina Maria de Jesus;

Fundos: 10:00 – Dalva Andrade Soares.

Art. 4º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é procedida de Justificativa do interesse Público e laudo de Avaliação Prévia dos Bens imóveis à serem permutados como, deverá se efetivar através de escritura publica de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO - GP

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: **“COM O POVO E PARA O POVO”**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Em de **14 de Maio de 2013**.

ANTONIO MARES PEREIRA
Prefeito de Pacajá/PA.

¹ § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
GABINETE DO PREFEITO - GP

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: “COM O POVO E PARA O POVO”

estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)